

PROCESSO ADMINISTRATIVO
15933/2014

Dispensa de Licitação
33/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL

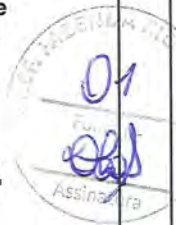
FAZENDA

RIO GRANDE

 Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

15933 - 2014

 Data
08/08/2014

 INTERESSADO
Governo Eletrônico

 ASSUNTO
OFICIO 15/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	08/08/2014	SM Planejamento e Finanças	
2	08.08.14	Compras	g
3	11/08/14	Administração	100
4	13/08/14	Compras	000
5	13/08	Previdência	130
6	20/08	Compras	20/08/14
7	20/08	Patrimônio	OK
8	21/08	Compras	000
9	01/09	Contratos	
10	18/09	Compras	
11	20/09	Contratos / Finance.	@
12	06/10	Pagamentos	

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

OFÍCIO N° 15/2014/DTI

Fazenda Rio Grande, 05 de Agosto de 2014.

À Senhora
Rosilene Cardoso Barankiewicz
Secretaria de Planejamento e Finanças

Referente: Contratação de empresa especializada para manutenção do sistema TV Terminal.

Senhora

A Divisão de Tecnologia da Informação, solicita a contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão do sistema de TV corporativa instalado no terminal municipal não estar em funcionamento, esta Divisão de TI visitou o local e constatou que o não funcionamento é devido à falta de manutenção do sistema e dos respectivos equipamentos que compõem a solução, porém não possuímos em nossa equipe técnica ferramentas e capacitação para a realização das correções necessárias. Diante disto solicitamos a contratação de empresa especializada para que o serviço de correção seja realizado.

É importante mantermos o funcionamento do sistema por se tratar de uma ferramenta de comunicação com a população, sendo que através deste sistema a população é informada sobre programas e serviços prestados pela administração pública.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção deverão ser executados em horário de expediente da Prefeitura, ou seja, das 08:00 as 17:00, sendo que os funcionários da empresa deverão possuir crachá de identificação devido o acesso dos mesmos ao terminal público.

O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizada em todos os equipamentos que compõem a solução (sistema TV Terminal) e em todas as 25 tv's instaladas no terminal, sendo que as peças e materiais necessários para a manutenção corretiva ficarão a cargo da contratada, sem ônus para a Prefeitura.

Os serviços deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil após o recebimento da Autorização de Fornecimento e finalizados em até 05 (cinco) dias uteis após o início da manutenção.

Após a execução do serviço deverá ser fornecido a Divisão de TI um laudo técnico com a descrição das ações realizadas.

DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

Solicitamos que após a contratação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado. O

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

contrato deverá ter vigência de 03 (três) meses a contar de sua assinatura como forma de garantia do serviço prestado.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados, ficará a cargo da servidora Évelin Pâmela Paulin Mat.:352410 - Divisão de TI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente deste serviço, indicamos a seguinte **Dotação Orçamentária: 493.**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO

O serviço a ser contratado deverá obedecer o disposto abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviço de manutenção corretiva no sistema "TV Terminal, totalizando 25 (vinte e cinco) TV's.	Serviço Fechado	1

08-03-0122

Sem mais para o momento.


Évelin Pâmela Paulin
Divisão de Tecnologia da Informação
Mat.: 352410


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/14

ORÇAMENTO

CURTIBA, 07 DE AGOSTO DE 2014.

À PM DE FAZENDA RIO GRANDE

A/C Evelin Paulin

ORÇAMENTO N.º 35

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	1	Serviço de Manutenção Corretiva no Sistema "TV Terminal" Totalizando 25 (vinte e cinco) TVs.	R\$ 5.870,00	R\$ 5.870,00
VALOR TOTAL				R\$	5.870,00

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da NF
PRAZO DE ENTREGA: 5 dias úteis

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que estamos enquadrados na categoria EMPRESA DE PEQUENO PORTE, bem como não estamos incluídos nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP

DANIEL IRULEGUI

RG: 6.276.540-2 PR / CPF 026.829.119-51

table announced - more corr.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.819.550/0001-30**

DANIEL IRULEGUI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná à rua Irati, 488 – bairro Santa Quitéria CEP: 80310-150, natural de Curitiba/PR, nascido em 19/12/1979, portador da CNH sob Nº de Registro 01076182134 Detran/PR e CPF/MF: 026.829.119-51 e **TARIK SUISSO MANSUR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná a Rua Casemiro Mitczuk, 106 – Bairro Cidade Industrial – CEP: 81270-170, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 07/12/1981, portador da CNH sob Nº de Registro 02013131859 Detran/PR e CPF: 037.033.229-69, únicos sócios componentes da empresa **CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, sociedade empresária limitada, com sede e foro à Avenida Frederico Lambertucci, 1387 – Fazendinha – CEP: 81330-000 - Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 412.0755549-8 por despacho em sessão de 05/03/2013, inscrita no CNPJ 17.819.550/0001-30, **resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **ANA CAROLINA IRULEGUI**, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 17/11/1983, portadora do CPF n.º **047.911.659-85**, portadora do RG n.º 7.763.196-8 Expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná à rua Irati, 488 – bairro Santa Quitéria CEP: 80310-150.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **TARIK SUISSO MANSUR**, acima qualificado, que neste ato possui 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente do País, que totalizam o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o qual cede e transfere neste ato parte de suas cotas ao sócio **DANIEL IRULEGUI**, acima qualificado sendo a quantia de 120.000 (cento e vinte mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma que totalizam R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e o saldo final de 30.000 (trinta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a sócia ingressante **ANA CAROLINA IRULEGUI**, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ: 17.819.550/0001-30**

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Partic. %
DANIEL IRULEGUI 13.089	270.000	270.000,00	90
ANA CAROLINA IRULEGUI 20.000	30.000	30.000,00	10
Totais.....	300.000	300.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A sócia ingressantes declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA: Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio **DANIEL IRULEGUI**, já qualificado, a qual compete a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, podendo dar bens em garantia, avais e hipotecas, sendo-lhe vedado ao emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente e prestação de avais, endossos, ou caução de favor

CLÁUSULA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme determina o artigo 1.011 parágrafo 1º do código civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para os efeitos legais, o contrato social, devidamente consolidado, passa a vigorar com as cláusulas e condições seguintes, as quais os sócios aceitam e outorgam, a saber:





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ: 17.819.550/0001-30**

**CONTRATO SOCIAL
CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ: 17.819.550/0001-30**

DANIEL IRULEGUI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná à rua Irati, 488 – bairro Santa Quitéria CEP: 80310-150, natural de Curitiba/PR, nascido em 19/12/1979, portador da CNH sob N° de Registro 01076182134 Detran/PR e CPF/MF: 026.829.119-51e **ANA CAROLINA IRULEGUI**, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 17/11/1983, portadora do CPF nº **047.911.659-85**, portadora do RG n.º 7.763.196-8 Expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná à rua Irati, 488 – bairro Santa Quitéria CEP: 80310-150, únicos **sócios** componentes da empresa **CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, sociedade empresária limitada, com sede e foro à Rua João Bettge, 101 – Conjunto 34 – Andar 03 – Bairro Portão – CEP: 81.070-000, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 412.0755549-8 por despacho em sessão de 05/03/2013, inscrita no CNPJ 17.819.550/0001-30

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial **CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP** e terá sede e domicílio à Rua João Bettge, 101 – Conjunto 34 – Andar 03 – Bairro Portão – CEP: 81.070-000.

Clausula Segunda: O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente instrumento e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Partic. %
DANIEL IRULEGUI	270.000	270.000,00	90
ANA CAROLINA IRULEGUI	30.000	30.000,00	10
Totais.....	300.000	300.000,00	100

Cláusula Terceira: O objeto social será o de:

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Serviços de microfilmagem;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Fotocópias;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 17.819.550/0001-30**

- administrativo;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática;
 - Impressão de material para uso publicitário;
 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
 - Instalação e manutenção elétrica;
 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 - Comércio varejista de material elétrico;
 - Manutenção e Reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;
 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
 - Manutenção de estações e de redes de telecomunicações;
 - Comércio Varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
 - Outras atividades de telecomunicações;
 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
 - Comércio Atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
 - Comércio Atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e sua atividade iniciará em 14 de fevereiro de 2013.

Cláusula Quinta: DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada e restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo nº 1.052 do Código Civil, respondendo em tanto, todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ: 17.819.550/0001-30**

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos por lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, declarando ainda conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração.

Cláusula Sexta: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, somente poderão ser tomadas, quando comum acordo, pela totalidade dos sócios.

Cláusula Sétima: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas e alienadas a qualquer título a terceiros, sem consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, e igualdade de condições e de preço direto de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: O sócio que desejar transferir as quotas deverá notificar por escrito mediante aviso prévio de 60 dias de antecedência aos demais sócios para estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, discriminado-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, cujo direito deverão manifestar em 60 dias do recebimento da notificação, em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, obedecidas as condições de oferta.

Cláusula Nona: DA ADMINISTRAÇÃO: Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio DANIEL IRULEGUI, já qualificado, a qual compete a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, podendo dar bens em garantia, avais e hipotecas, sendo-lhe vedado ao emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, ou cauções de favor.

Cláusula Décima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme determina o artigo 1.011 parágrafo 1º do código civil.





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ: 17.819.550/0001-30**

Cláusula Décima Primeira: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerça a administração.

Cláusula Décima Terceira: Todos os sócios exercerão igual atividade, recebendo a título de remuneração pró-labore de valor proporcional à sua participação no Capital da Empresa.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

Cláusula Décima Quinta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Sexta: DA REUNIÃO DOS QUOTISTAS: Por deliberação dos sócios fica dispensada a reunião dos quotistas, conforme o artigo 1.072, parágrafo 1º e 3º da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" e Antecipação de Distribuição de Lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ: 17.819.550/0001-30**

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

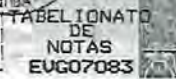
E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - Pr., 26 de agosto de 2013

DANIEL IRULEGUI

ANA CAROLINA IRULEGUI

TARIK SUÍSSO MANSUR



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, apresente-a à RFB para sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
17.819.550/0001-30
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE**
05/03/2014**NOME EMPRESARIAL**
CRONNUS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
CRONNUS SOLUCOES EM INFORMATICA**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, exceto informáticos e comunicação
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.19-9-01 - Fotocópias
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**LOGRADOURO**
R ANTONIO ESCORSIN**NÚMERO**
901**COMPLEMENTO**
SALA 16 ANDAR 01**CEP**
82.015-000**BAIRRO/DISTRITO**
SANTA FELICIDADE**MUNICÍPIO**
CURITIBA**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
05/03/2014**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17819550/0001-30
Razão Social: CRONNUS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP
Endereço: AV FREDERICO LAMBERTUCCI 1387 / FAZENDINHA /
CURITIBA / PR / 81330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2014 a 09/09/2014

Certificação Número: 2014081110141513028190

Informação obtida em 13/08/2014, às 16:56:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 072472014-88888550

Nome: CRONNUS SOLUCOES EM INFORMATICA

LTDA - EPP

CNPJ: 17.819.550/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

— averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;

- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;

- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/03/2014.

Válida até 07/09/2014.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRONNUS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.819.550/0001-30
Certidão nº: 57609304/2014
Expedição: 13/08/2014, às 16:57:21
Validade: 08/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRONNUS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.819.550/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



***CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS
MUNICIPAIS***

CONTRIBUINTE: CRONNUS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 17.819.550/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 663259-9

ENDEREÇO: R. JOAO BETTEGA, 101 CJ 34 03 ANDAR - PORTÃO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 114207/2014

EMITIDA EM: 23/05/2014

VÁLIDA ATÉ: 19/09/2014

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 0DB3.79C2.6A0A.4D71-5.BE84.5756.1F1E7682-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12189104-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.819.550/0001-30**

Nome: **CRONNUS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP**

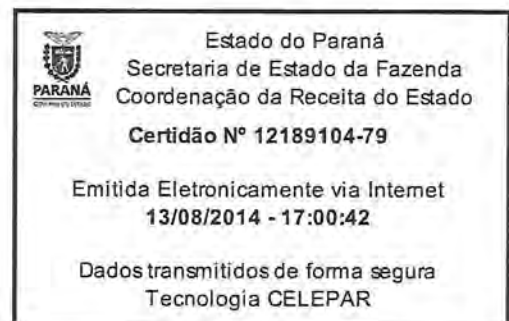
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 11/12/2014 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRONNUS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ: 17.819.550/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:00:11 do dia 13/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2015.

Código de controle da certidão: **CB43.6A90.AC0E.D946**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretária Municipal de Administração



Curitiba, 13 de Agosto de 2014.

COTAÇÃO

10012

Empresa: FRTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	CNPJ:12.201.130/0001-71
E-mail: ricardo.anibolete@frtec.com.br	Contato: Ricardo
Fone: 41 88126506	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

Prazo de entrega: 15 dias uteis.

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA " TV TERMINAL", TOTALIZANDO 25 (vinte e cinco) TVs.	Serviço Fechado	1	R\$ 6.680,80

Fone: (41) 3627 8558

Email: evelin.paulin@fazendariogrande.pr.gov.br



FRTEC
Soluções Tecnológicas

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
12.201.130/0001-71
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABRIL**
25/05/2011**NOME EMPRESARIAL**
FRTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
***********CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
85.99-6-03 - Treinamento em informática**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**LOGRADOURO**
R RAUL POMPEIA**NÚMERO**
260**COMPLEMENTO**
ANDAR 2 APT 301**CEP**
81.240-000**BAIRRO/DISTRITO**
CIDADE INDUSTRIAL**MUNICÍPIO**
CURITIBA**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO**
25/05/2010**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/08/2014** às **07:40:55** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12201130/0001-71
Razão Social: FRTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA ME
Endereço: RUA RAUL POMPEIA 260 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2014 a 12/09/2014

Certificação Número: 2014081407412795465363

Informação obtida em 14/08/2014, às 07:41:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.201.130/0001-71
Certidão nº: 57743893/2014
Expedição: 14/08/2014, às 07:42:03
Validade: 09/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.201.130/0001-71, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ: 12.201.130/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:43:01 do dia 14/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2015.

Código de controle da certidão: **D198.878A.19E7.51B1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12189718-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.201.130/0001-71**

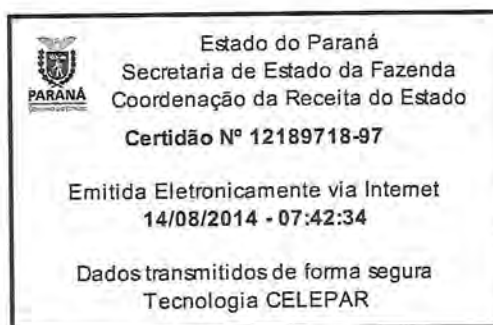
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 12/12/2014 - Fornecimento Gratuito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretária Municipal de Administração



Fazenda Rio Grande, 12 de Agosto de 2014.

COTAÇÃO

10.013

Empresa: Bernardo Charnis-ME	CNPJ: 09.419.597/0001-88
E-mail: br.bernardo.charnis@ieee.org	Contato: Bernardo Charnis
Fone: (11) 5677-2288	Fax: (11) 5677-2288

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

Prazo de entrega: 15 dias úteis

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR TOTAL
Serviço de manutenção corretiva no sistema "TV Terminal", ptotalizando 25 (vinte e cinco) TV's.	Serviço Fechado	1	6850,00

Fone: (41) 3627 8558

Email: evelin.paulin@fazendariogrande.pr.gov.br

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
09.419.597/0001-88
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABRIL**
07/03/2001**NOME EMPRESARIAL**
BERNARDO CHARNIS - ME**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
*******CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)**LOGRADOURO**
AV DAMASCENO VIEIRA**NÚMERO**
1202 **COMPLEMENTO**
CONJ 133**CEP**
04.363-040 **BAIRRO/DISTRITO**
VILA MASCOTE**MUNICÍPIO**
SAO PAULO**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO**
07/03/2008**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/08/2014** às **07:35:42** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09419597/0001-88
Razão Social: BERNARDO CHARNIS ME
Endereço: AV DAMASCENO VIEIRA 01202 / VILA MASCOTE / SAO PAULO / SP / 4363-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

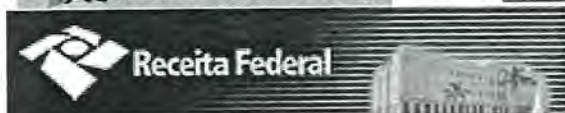
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2014 a 26/08/2014

Certificação Número: 2014072807140213854223

Informação obtida em 14/08/2014, às 07:36:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) /
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**

**NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO
09.419.597/0001-88**



Página Anterior

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BERNARDO CHARNIS - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.419.597/0001-88

Certidão nº: 57742932/2014

Expedição: 14/08/2014, às 07:36:42

Validade: 09/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERNARDO CHARNIS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.419.597/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BERNARDO CHARNIS - ME
CNPJ: 09.419.597/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:37:38 do dia 14/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2015.

Código de controle da certidão: **AE86.D61D.99C3.36DC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Protocolo nº 15.933 Requerente GOVERNO ELETRÔNICO
Ofício nº /

SOLICITO VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO URGENTE,
TENDO EM VISTA NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO NA CAMPANHA
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Claudemir José Andrade
Secretário Adj. de Administração
Decreto 3626/14

08/08/2014

Protocolo nº: 115933/2014

Ofício nº: 015/2014

Requerente: S. M. De AdministraçãoAo ComprasPara Providências.À C.P.L,

Considerando que não há Processo/Ata/Contrato de Registro de Preço vigente, Tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e que o valor não ultrapassa o estipulado por lei, remetemos o processo à **Comissão permanente de Licitação** para que verifique a possibilidade de abertura de inexigibilidade de licitação atendendo o solicitado.

Danielha L. L. e A. dos Santos
Matrícula 353236
18/08/14

Ao Compras

Proceda-se a emissão do Mapa Comparativo e as Informações Orçamentárias e Financeiras.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599

18/08/2014.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por Fornecedor)



(Período de 01/08/2014 a 14/08/2014)

Número da Coleta: 193/2014 Data: 14/08/2014

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<u>Fornecedor: 9230 - CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP</u>							
1	Manutenção do sistema de TV instalado no Terminal Municipal	SV		1,000	5.870,0000	5.870,00	Sim ***
				Total do Fornecedor:		5.870,00	
				Total Itens Vencedores:		5.870,00	
<u>Fornecedor: 10012 - FRTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA</u>							
1	Manutenção do sistema de TV instalado no Terminal Municipal	SV		1,000	6.680,0000	6.680,00	Não
				Total do Fornecedor:		6.680,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	
<u>Fornecedor: 10013 - BERNARDO CHARNIS - ME</u>							
1	Manutenção do sistema de TV instalado no Terminal Municipal	SV		1,000	6.850,0000	6.850,00	Não
				Total do Fornecedor:		6.850,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	
				Total da Coleta:		5.870,00	

Damiana
mat. 353236

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15933/2014
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

2) VALOR ESTIMADO: R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

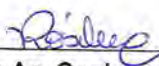
4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional	Código Reduzido	Fonte
24.01 04.122.0001 2.077.3.3.90.39	493	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

- ☒ Há previsão de recursos financeiros
☐ Não há previsão recursos financeiros

Data: 18/08/2014


Rosilene Ap. Cardoso Barankiewicz
Secretária Municipal de Planejamento e
Finanças


Dandhara L. L. A. Dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353236



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2013

ID xxxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E A EMPRESA CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na cidade da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e de outro como **CONTRATADA** a empresa **CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.550/0001-30, estabelecida à Avenida Frederico Lambertucci, 1387, bairro Fazendinha, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representado pelo sócio administrador **Sr. Daniel Irulegui**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.829.119-51, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado em todos os equipamentos que compõem a solução (sistema TV Terminal) e em todas as 25 TV's instaladas no Terminal Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo que as peças e materiais necessários para a manutenção corretiva ficarão a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus para a Prefeitura.

Descrição do objeto: Os serviços contratados seguirão as características abaixo informadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção corretiva no sistema "TV Terminal", totalizando 25 (vinte e cinco) TV's.	SV	01	R\$ 5.870,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: A prestação dos serviços será efetuada por empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pelo Secretário Municipal de Administração e acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta: O preço pelo qual é contratado o objeto da presente Dispensa de Licitação somente será reajustado, se após decorridos 12(doze) meses da contratação pelo INPC.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: A partir das emissões das Autorizações de Fornecimento (com o Número de Empenho) feitas pela Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, o qual ocorrerão após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 01 (um) dia útil para a prestação dos serviços, devendo finalizá-los em até 05 (cinco) dias úteis após o início da manutenção.

Cláusula Sexta: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente no ato da entrega do serviço para verificação das conformidades com as especificações do objeto, e definitivamente em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações



Funcional	Fonte	D.O
24.01 04.122.0001 2.077.3.3.90.39	1000	49+3

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A garantia da prestação dos serviços prestados será de 03 (três) meses para peças e serviços.

Parágrafo Único: O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93 :

a) pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

b) no que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus munícipes.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

§ 3º – Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

§ 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº: 33/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações



Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Cláusula Décima Quinta: Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir todas as condições e procedimentos elencados abaixo, durante toda a vigência do presente contrato:

1. Os serviços serão prestados pela empresa contratada não se admitindo recusa, por parte desta, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
2. **A prestação de serviços** será solicitada por meio de Autorização de Fornecimento enviada para a empresa por via fax e/ou e-mail, onde estarão os dados discriminados dos materiais e quantidade solicitada.
3. O serviço deve ser entregue rigorosamente dentro dos prazos e conforme padrões e características ajustados neste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
4. Os serviços de manutenção deverão ser executados em horário de expediente da Prefeitura, ou seja, das 08:00 às 17:00, sendo que os funcionários da empresa deverão possuir crachás de identificação devido ao cesso ao Terminal Público.

Parágrafo Único: A Secretaria solicitante poderá rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com a solicitação feita através da Autorização de Fornecimento.

Cláusula Décima Sexta: O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93:

1. Provisoriamente, no ato da entrega do material, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto;
2. Definitivamente pela Secretaria Municipal de Administração, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
3. A Secretaria solicitante poderá rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com a solicitação feita através da Autorização de Fornecimento.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações

Parágrafo Primeiro: A fiscalização referente a prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por meio da servidora Évelin Pâmela Paulin, Matrícula 352410 – Divisão de TI.

Parágrafo Segundo: Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá fornecer à Divisão de TI um laudo técnico com a descrição das ações realizadas.

Cláusula Décima Sétima: Fica a **CONTRATADA** obrigada a executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura por intermédio de pessoas devidamente qualificadas, sendo de sua inteira responsabilidade:

1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
2. Atender prontamente qualquer exigência do representante do Município inerente ao objeto deste Contrato;
3. Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
4. Executar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o início da manutenção, nas condições e preços contratados;
5. Consertar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos que não sejam oriundos de uso indevido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o comunicado da **CONTRATANTE**, a contar da data de devolução dos equipamentos à Secretaria Municipal de Administração.
6. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do **CONTRATANTE**;
7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;
8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as de habilitação e qualificação exigidas durante todo o processo desta contratação;
9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre ou seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: Concorde a **CONTRATADA** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de Agosto de 2014.

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Daniel Irulegui
CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
LTDA – EPP.
Contratada

ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 47.878

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3626/2014

Testemunhas:

Protocolo nº 15.933/2014

Requerente: S.M. Administração

Ofício nº 15 / 14

À Fiscal de Compras e Licitações:

Para análise e parecer.

Dandara B. B. A. dos Santos

Matrícula 353236

18/08/14

Processo nº 15933/2014

Interessado: Governo Eletrônico

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Administração, a contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva no sistema TV Terminal. Também foi ressaltado a importância dos reparos para a divulgação da campanha de contribuição de melhoria. O valor total do contrato é de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais), para realização de reparos nos 25 aparelhos de televisão, incluindo peças e materiais necessários. O valor unitário desse produto está dentro do preço de mercado, muito embora a complexidade dos reparos possa variar de aparelho para aparelho

Considerando tal valor, verifica-se que o que será pago pelo objeto pretendido, também não ultrapassa o limite máximo para dispensa de licitação, adequando-se ao disposto no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93, o que permite a dispensa em razão do valor contratado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Vale destacar que a presente análise se concentra no âmbito estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária,

saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de agosto de 2014.



Fábio Júlio Nogara
Fiscal de Compras e Licitações
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 618/2014

Processo nº 15933/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Administração, por requerimento da Divisão de Tecnologia da Informação, a contratação de serviços de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, no valor total de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Foram juntados três orçamentos, certidões, mapa comparativo e minuta de contrato.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Quando fala-se em serviços de manutenção, e, ainda, se houver necessidade de recuperação, é necessário obedecer-se o disposto nos arts. 3º e 4º da Portaria 41/2006, que determina que somente pode ser recuperado (se necessária, efetivamente, a recuperação) se o custo para tanto não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado de mercado, aí sendo necessária a manifestação do Patrimônio Público. Mencione-se também que somente haverá justificativa para tanto se não houver garantia que garanta a cobertura.

Contudo, considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal. Observando-se a minuta do contrato, verifica-se que a mesma não encontra óbice frente à Lei 8.666/93.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de julho de 2014.


Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37233

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº: 15.933/2014Ofício nº: 15 / 2014Requerente: S.M. AdministraçãoÀs Patrimônio Público:

Para parecer quanto ao valor estimado no mercado para os aparelhos de TV instalados no Terminal Municipal:

Em seguida, encaminhar para o setor requisitante (Governo Eletrônico) para que teste se os equipamentos de TV não estão na garantia e que se trata de manutenção somente:

Dandhara R. B. A. dos Santos
Matrícula 353236
20/08/2014



Código	Documento	Data aquisição	Início deprec.	% Deprec. Anual	Empenho/Ano	Valor	Fornecedor	Conta	Órgão	Unid. Org.	Centro de custos	Responsável	Nº Patrimônio
53654	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88640
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZJTBRK204													
53655	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88641
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZTHBK145													
53656	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88642
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZERBRK172													
53657	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88643
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZSPBK166													
53658	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0015		15-0013	Anderson Rodrigues Rike	94361
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:011AZNKCB471 - CÓDIGO: S.AAW3ZWLJZ													
53659	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88645
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZRDBK206													
53660	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88646
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZTHBK193													
53661	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88647
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZVEBK138													
53662	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88648
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZZXBK141													
53663	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88649
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZLWBRK192													
53664	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88650
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZCQBRK139													
53665	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88651
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV													
53666	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88652
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZWSBRK153													
53667	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88653
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZMGBK147													
53668	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88654
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AGFTBRK167													
53669	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88655
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZZXBK189													
53670	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88656
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZUJBK174													
53671	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70	E C Zonta & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb	88657
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZERBRK124													



Código	Documento	Dt. aquisição	Início deprec.	%Deprec. Anual	Empenho/Ano	Valor Fornecedor	Conta	Órgão	Unid. Org.	Centro de custos	Responsável	Nº Patrimônio
53672	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70 E C Zonia & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb.	88658
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZKABK125												
53673	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70 E C Zonia & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb.	88659
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZFMBK179												
53674	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70 E C Zonia & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb.	88660
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZHYBK185												
53675	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70 E C Zonia & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb.	88661
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZKABK173												
53676	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70 E C Zonia & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb.	88662
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZVNBK135												
53677	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70 E C Zonia & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb.	88663
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZMGBK171												
53678	000.000.267	24/08/2011	24/08/2011	0,00	5329/2011	2.469,70 E C Zonia & Cia Ltda	501010200	0006 1		06-0002	Hermes de Araújo Hildeb.	88664
Descrição: TV 42 LED LG LE5300 DTV - Série:106AZMSBK177												

Total Geral: 61.742,50
Total de Bens: 25,00

Legenda: (+) = Incorporações / (-) = Desincorporações

Protocolo nº: 15.933/2014 Ofício: 1512014

As Compas

Informe que os equipamentos em questão não possuem garantia (prazo verde), se tratando o pedido somente para manutenção.

Évelin Pereira Paulin
Assessora Coordenadora
Tecnologia da Informação
Matrícula: 351464

21.08.14

Tendo em vista o despacho com informações da Divisão de Tecnologia da Informação, considera-se que insatisfeitos os procedimentos. Reporte-se ao parecer jurídico de 6/8/2014.

21/08/14

Fabiana Maria Fontes

Fabiana Maria Fontes

OAB/PR 37233

As Gabinete:

Para homologação e assinatura do Termo de Dispensa de Licitação.

Dandara L. L. e A. dos Santos

Matrícula 353236

21/08/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15933/2014
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2014

É dispensável a licitação, na forma do art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADO: CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ: 17.819.550/0001-30

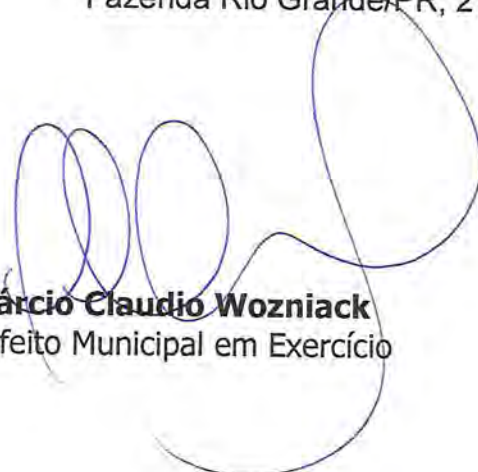
VALOR R\$ 5.870,00 (Cinco mil oitocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional	Fonte
24.01 04.122.0001 2.077.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após recebimento da N.F;

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Agosto de 2014.


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações



Dispensa de Licitação nº 033/2014

PROCESSO: 15933/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ: 17.819.550/0001-30

VALOR R\$ 5.870,00 (Cinco mil oitocentos e setenta reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 21/08/2014

25.08.14
[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações



Dispensa de Licitação nº 033/2014

PROCESSO: 15933/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ: 17.819.550/0001-30

VALOR R\$ 5.870,00 (Cinco mil oitocentos e setenta reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 21/08/2014

Publicado no Diário
Oficial do Município
de 884 pp
Data de 25 de 31
de AGOSTO de 14

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2014
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	33
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	15933/2014
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
Dotação Orçamentária*	2401041220001207733903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.870,00
Data Publicação Termo ratificação	25/08/2014
Data Cancelamento	
Editar Excluir	

CPF: 8481666980 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações



CONTRATO Nº 87/2014

ID 2408

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE, E A EMPRESA CRONNUS SOLUÇÕES
EM INFORMÁTICA LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na cidade da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e de outro como **CONTRATADA** a empresa **CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.550/0001-30, estabelecida à Avenida Frederico Lambertucci, 1387, bairro Fazendinha, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representado pelo sócio administrador **Sr. Daniel Irulegui**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.829.119-51, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado em todos os equipamentos que compõem a solução (sistema TV Terminal) e em todas as 25 TV's instaladas no Terminal Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo que as peças e materiais necessários para a manutenção corretiva ficarão a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus para a Prefeitura.

Descrição do objeto: Os serviços contratados seguirão as características abaixo informadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção corretiva no sistema "TV Terminal", totalizando 25 (vinte e cinco) TV's.	SV	01	R\$ 5.870,00

1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: A prestação dos serviços será efetuada por empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pelo Secretário Municipal de Administração e acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta: O preço pelo qual é contratado o objeto da presente Dispensa de Licitação somente será reajustado, se após decorridos 12(doze) meses da contratação pelo INPC.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: A partir das emissões das Autorizações de Fornecimento (com o Número de Empenho) feitas pela Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, o qual ocorrerão após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 01 (um) dia útil para a prestação dos serviços, devendo finalizá-los em até 05 (cinco) dias úteis após o início da manutenção.

Cláusula Sexta: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente no ato da entrega do serviço para verificação das conformidades com as especificações do objeto, e definitivamente em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações



Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código:

Funcional	Fonte	D.O
24.01 04.122.0001 2.077.3.3.90.39	1000	49+3

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A garantia da prestação dos serviços prestados será de 03 (três) meses para peças e serviços.

Parágrafo Único: O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93 :

a) pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

b) no que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus municípios.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações

§ 3º – Poderá ainda de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

§ 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações



Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº: 33/2014.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Cláusula Décima Quinta: Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir todas as condições e procedimentos elencados abaixo, durante toda a vigência do presente contrato:

1. Os serviços serão prestados pela empresa contratada não se admitindo recusa, por parte desta, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
2. **A prestação de serviços** será solicitada por meio de Autorização de Fornecimento enviada para a empresa por via fax e/ou e-mail, onde estarão os dados discriminados dos materiais e quantidade solicitada.
3. O serviço deve ser entregue rigorosamente dentro dos prazos e conforme padrões e características ajustados neste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
4. Os serviços de manutenção deverão ser executados em horário de expediente da Prefeitura, ou seja, das 08:00 às 17:00, sendo que os funcionários da empresa deverão possuir crachás de identificação devido ao acesso ao Terminal Público.

Parágrafo Único: A Secretaria solicitante poderá rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com a solicitação feita através da Autorização de Fornecimento.

Cláusula Décima Sexta: O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações

1. Provisoriamente, no ato da entrega do material, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto;
2. Definitivamente pela Secretaria Municipal de Administração, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
3. A Secretaria solicitante poderá rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com a solicitação feita através da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização referente a prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por meio da servidora Évelin Pâmela Paulin, Matrícula 352410 – Divisão de TI.

Parágrafo Segundo: Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá fornecer à Divisão de TI um laudo técnico com a descrição das ações realizadas.

Cláusula Décima Sétima: Fica a **CONTRATADA** obrigada a executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura por intermédio de pessoas devidamente qualificadas, sendo de sua inteira responsabilidade:

1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
2. Atender prontamente qualquer exigência do representante do Município inerente ao objeto deste Contrato;
3. Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
4. Executar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o início da manutenção, nas condições e preços contratados;
5. Consertar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos que não sejam oriundos de uso indevido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o comunicado da **CONTRATANTE**, a contar da data de devolução dos equipamentos à Secretaria Municipal de Administração.
6. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do **CONTRATANTE**;
7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;
8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as de habilitação e qualificação exigidas durante todo o processo desta contratação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Divisão de Compras e Licitações



9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre ou seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante.

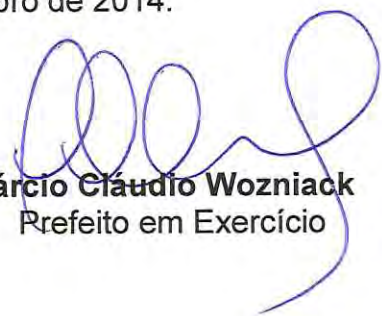
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: Concorde a **CONTRATADA** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

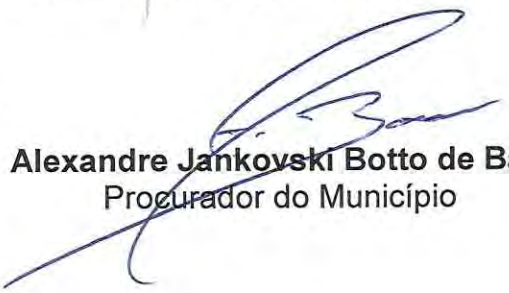
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2014.

p/ Contratante-:


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

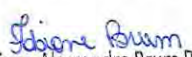

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município

p/ Contratada-:


Daniel Irulegui
Cronnus Soluções Em Informática Ltda-EPP

Testemunhas:


Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador


Genivaldo de Almeida
Coordenador de Compras
Matrícula: 21.804



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2014 - ID 2408

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP;

CNPJ: n.º 17.819.550/0001-30;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 33/2014;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15933/2014;

VALOR TOTAL: R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais);

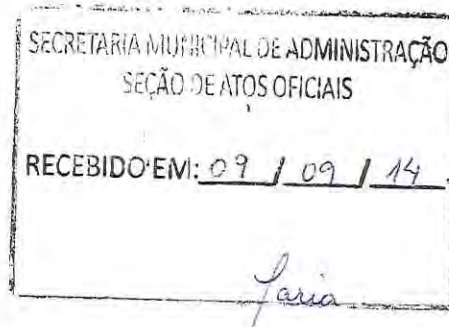
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2014.



Fabiane Brum
Fabiane Brum

Coordenação de Contratos
Matrícula 352347





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2014 - ID 2408

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CONTRATADO: CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP;

CNPJ: n.º 17.819.550/0001-30;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 33/2014;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15933/2014;

VALOR TOTAL: R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais);

PRazo DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2014.



Fabiane Brum
Fabiane Brum
Coordenação de Contratos
Matrícula 352347

887
Set 08 14
14

Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MENTO E FINANÇAS
tratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2014 - ID 2408

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP;
CNPJ: n.º 17.819.550/0001-30;
OBJETO: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 33/2014;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15933/2014;
VALOR TOTAL: R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais);
PRazo DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2014.

Fabiane Brum
Coordenação de Contratos
Matrícula 352347

Fabiane Brum
Coordenação de Contratos
Matrícula 352347

MENTO E FINANÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2011 ID1996

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: J. Marcondes Transportes Ltda-EPP;
CNPJ: 00.569.505/0001-71;
OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos automotores, com manutenção e assistência técnica, seguro total e sem os serviços de motorista, que servirá para as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 077/2011;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14001/20104 apenso ao 7873/2014;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
VALOR INCLUSO: R\$65.519,68 (sessenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais com dezoito centavos);
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2014.

e três mil cento e oito

5 (cinco) úteis, a

s e vinte) dias a contar

Fabiane Brum
Coordenação de Contratos
Matrícula 352347

Fabiane Brum
Coordenação de Contratos
Matrícula 352347

FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2012

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/14

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no "caput" do art. 25, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer nº 063/2014, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO, junto às quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma do Edital 001/2012, para o credenciamento da Instituição QUEST INVESTIMENTOS LTDA CNPJ 04.506.394/0001-05.

Tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo citado inicialmente.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

MENTO E FINANÇAS

ento de médicos, para
na Único de Saúde de
Município.

ezentos e nove mil,

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE



Protocolo nº: 15933-14 **Requerente:** Governo Eletrônico
Ofício/Memorando: _____

Ass. Campos / Henrique, para quadros explicativos

Johnson Buzin
18.09.2014

CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP - 9230

CONTRATO: 087/2014	ID: 2408
PROCESSO ORIGEM: 15933/2014	LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 33/2014
HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2014	VIGÊNCIA: Assinado em 01/09/2014
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal.	
TIPO DE CONTRATAÇÃO: Pagamento efetuado em parcela única	
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração	
DOTAÇÕES UTILIZADAS: 2014 – 493.	VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.870,00

****Emissão de AF por “HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO”***

VALOR FECHADO NO SIM-AM	<u>R\$ 5.870,00</u>
GASTO ATÉ 26/09/2014	R\$ 5.870,00
GASTO GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 5.870,00
PODE GASTAR AINDA	R\$ 0,00

Totalmente empenhado conforme empenho 6365/2014

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS EM 26/09/2014

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3012/2014

Processo Nr.: 15933/2014
Data do Processo: 14/08/2014
Data da Homologação: 21/08/2014
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 21/08/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 33/2014 - DL

Empenho Ordinário nr.: 6365 Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP** Código: 9230 Telefone: 4132294041
Endereço: FREDERICO LAMBERTUCCI, 1387 Banco: 341 - ITAU
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 81330-000 Agência: 7367 - 7367
CNPJ: 17.819.550/0001-30 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 13130-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 24 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito
Fonte de Recurso: Recursos Proprios

Solicitações:

Dotações Utilizadas: 493/2014 - Atividades do Gabinete - (24.01.2.077.3.3.90.39.20.00.00.00) - (Saldo: 8.986,51)

Compl. Elemento: 3.3.90.39.20.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS
Condições de Pagto: 30 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
Prazo Entrega/Exec.: 1
Local de Entrega: Prestação de Serviço - Local indicado pelo solicitante -
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Observações: GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO 18456/14 *Opção 10/14* D.O 493

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	Contratação de Empresa para Manutenção do sistema de TV instalado no Terminal Municipal		5.870,00	5.870,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	5.870,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	5.870,00



Fazenda Rio Grande, 18 de Setembro de 2014

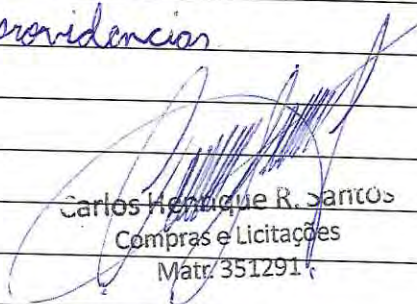
Claudia C. S. Silva
Comissão Intergestores
Matrícula: 357715

Protocolo nº: 15933/2014

Ofício nº: 15 / 2014

Requerente: Divisão de Tecnologia da Informação

A Coordenação de contratos para providenciar


Carlos Henrique R. Santos
Compras e Licitações
Matr. 3512917

26/09/2014

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

18456 - 2014

Data
11/09/2014

INTERESSADO
Governo Eletrônico

ASSUNTO
Memo. 010/2014 Manutenção TV Terminal

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	11/09/2014	SM de Administração	<i>de</i>
2	11/9	SM PF	<i>126</i>
3	11/09	Complexo	
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

CÓPIA



MEMORANDO n.º 10/2014

De: Divisão de TI
Para: Administração
Assunto: Manutenção TV Terminal
Data: 10/09/2014

Venho por meio deste solicitar autorização e indicação de Dotação Orçamentária para empenho junto a empresa Cronnus Soluções em Informática referente ao contrato 87/2014 ID 2408, para serviço de manutenção do sistema TV Terminal.

SERVIÇO	Valor
Serviço de manutenção corretiva no sistema "TV Terminal, totalizando 25 (vinte e cinco) TV's.	R\$ 5.870,00

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.



Évelin Pamela Paulin
Divisão de Tecnologia da Informação
Matrícula 352410

CÓPIA



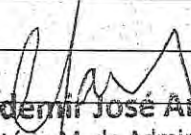
PROTOCOLO: 18456/2014

REQUERENTE: TI

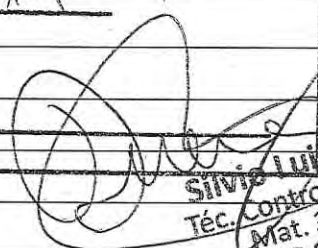
MEMORANDO: 010/2014

A SUPP

Incluso D.O. 452 serviços técnicos RS.


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

Ao <u>COMPRAS</u>
Para suporte das despesas
Indicamos/confirmamos a D.O.: <u>452</u>
<u>15/09/2014</u>


Silvio Luiz Bueno
Téc. Controle Contábil
Mat. 349442
CRC/PR 045640/O-1

A administração

Segue para solicitação de apostilamento de D.O.,
uma vez que a indicada para emissão de A.F. não
foi indicada no processo licitatório.


Claudia C. G. Silva
Compras e Licitações
Matricula: 352715

15/09/14

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração

APOSTILAMENTO
Dispensa de Licitação nº 33/2014
Processo 15933/2014

A Secretaria Municipal de Administração, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº 87/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Inclui-se a D.O. :

Funcional	Fonte	D.O
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	1510	452

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2014.


Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/14

77 09 14

João



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração

888
Data: de 15 de 21
de 09 de 14

APOSTILAMENTO
Dispensa de Licitação nº 33/2014
Processo 15933/2014

A Secretaria Municipal de Administração, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº 87/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Inclui-se a D.O. :

Funcional	Fonte	D.O
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	1510	452

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2014.


Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/14



neio deste o
lo de Dotação

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, solicita por meio deste o apostilamento ao Registro de Preços nº 26/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de lavagens de veículos leves e pesados.

Inclui-se a D.O.:

D.O.
393

Funcional	Fonte	D.O.
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.39.00.00.00.00	1000	510

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2014.

Pedro F. Cavichiolo
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 3626/2014

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, da servidora ativa **Lucelia Aparecida Scheffer**, matrícula 350789, professora, com proventos integrais a dependente **Maria Emilia Scheffer Freire**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Pensão por Morte da servidora ativa **Lucelia Aparecida Scheffer**, formalizado pela Senhora **Dhiane Emily Filgueiras**, representante da dependente **Maria Emilia Scheffer Freire** protocolado sob Processo nº 299/2014 e estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 60, complementado pelo Inciso VI, alínea "b" do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, Pensão por Morte, com valor do benefício integral a dependente, ficando à senhora **Dhiane Emily Filgueiras** como responsável pelo menor, até que complete sua maioridade.

O valor do benefício em comento será correspondente a **R\$ 1.136,40** (um mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), com efeitos retroativos à 15/05/2014 e conforme tabela:

Dependente	Grau Parentesco	Valor	Cessação do benefício
Maria Emilia Scheffer Freire	Filha Menor	R\$ 1.136,40	19/04/2029

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 12 de Setembro de 2014.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE
FAZPREV



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração

APOSTILAMENTO
Dispensa de Licitação nº 33/2014
Processo 15933/2014

A Secretaria Municipal de Administração, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº 87/2014, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Inclui-se a D.O.:

D.O.
493

Funcional	Fonte	D.O.
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00	1510	452

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2014.

Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/14



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 114/2014

Processo nº. 299/2014

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, da servidora ativa **Lucelia Aparecida Scheffer**, matrícula 349432, professora, com proventos integrais a dependente **Maria Emilia Scheffer Freire**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Pensão por Morte da servidora ativa **Lucelia Aparecida Scheffer**, formalizado pela Senhora **Dhiane Emily Filgueiras**, representante da dependente **Maria Emilia Scheffer Freire** protocolado sob Processo nº 299/2014 e estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 60, complementado pelo Inciso VI, alínea "b" do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, Pensão por Morte, com valor do benefício integral a dependente, ficando à senhora **Dhiane Emily Filgueiras** como responsável pelo menor, até que complete sua maioridade.

O valor do benefício em comento será correspondente a **R\$ 1.214,16** (um mil duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos), com efeitos retroativos à 15/05/2014 e conforme tabela:

Dependente	Grau Parentesco	Valor	Cessação do benefício
Maria Emilia Scheffer Freire	Filha Menor	R\$ 1.214,16	19/04/2029

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 12 de Setembro de 2014.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE
FAZPREV



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Protocolo nº: 15933/14 Requerente: Governo Eletrônico
Ofício: _____

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado e arquivado.

Genilce da Rocha Leite
Contratos / Financeiro
Matrícula: 21601



Contratos e Aditivos

Nº Sequencial: 2777

Natureza: Principal

Nº Contrato: 87/2014

Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo de Contrato: Prestação de serviços.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Garantia do Contrato: Outras Garantias

Origem do Processo: Da entidade

Processo / Ano: 15933 2014

Compra Direta / Ano: 9230

Fornecedor: CRONNUS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP

Valor Contrato/Aditivo: 5.870,00

Data da Assinatura: 01/09/2014

Nome do Advogado: FABIANA MARIA FONTES LEVINSKI

Órgão/Unid. Gestora: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Nome Unid. Gestora: 95.422.986/0001-02

CNPJ Unid. Gestora: 95.422.986/0001-02

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em soluções de TV Corporativa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema TV Terminal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Observações: Dispensa de Licitação nº 33/2014- processo 15933/2014.

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 2777

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
7/09	JOSILEIADRIANO DE OLIVEIRA	08/09/2014	Jornal de Circulação Municipal